



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



PROJETO DE LEI N.º 003/19

“INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO – DOM-E DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP E A FORMA DE PUBLICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOM-e, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ilha Comprida.

§1º. O Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOM-e, de que trata esta Lei, atende ao princípio da transparência e da publicidade e será veiculado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, no endereço www.ilhacomprida.sp.gov.br, com link no sítio da Câmara Municipal de Vereadores no endereço www.ilhacomprida.sp.leg.br, na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

§2º. O Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOM-e, composto de 2 (dois) cadernos, um do Executivo e outro do Legislativo, será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 16h (dezesesseis horas) exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Ilha Comprida e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§3º. O formato, características, sequência de ordem, tiragem e arte gráfica final do Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOM-e, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto, obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 2º. Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOM-e conterá obrigatoriamente:

- I - o Brasão do Município;
- II - o título Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOM-e;
- III - a Lei de instituição do Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOM-e;
- IV - a data, o número da edição e a citação numérica desta Lei.

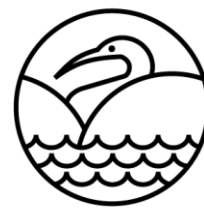
Art. 3º. As publicações serão assinadas digitalmente atendendo aos requisitos da autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICPBrasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra norma que vier a substituí-la.

§ 1º: As publicações do Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOM-e de que trata esta Lei serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



- § 2º: As publicações a que se refere o “caput” deste artigo serão assinadas digitalmente e, incumbe ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores, respectivamente, a assinatura dos cadernos do Executivo e do Legislativo ou por servidor formalmente designado pelos mesmos.
- § 3º: A data constante no Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOM-e corresponderá à data de sua disponibilização.
- § 4º: O primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOM-e for disponibilizado é considerado como data de publicação.
- § 5º: A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.
- Art. 5º. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOM-e, referente às suas publicações, em formato impresso e meio eletrônico.
- Art. 6º. Após a publicação no Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOM-e, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.
- Parágrafo único: Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.
- Art. 7º. A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao ente, unidade ou Poder que os produziu.
- Art. 8º. No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOM-e, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito Municipal.
- Parágrafo único: No caso previsto do “caput” deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.
- Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 10. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.
- Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

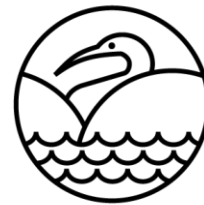
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 16 DE JANEIRO DE 2019.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



MENSAGEM

OF. GP. Nº 003/2019

Ilha Comprida, 16 de janeiro de 2019.

Senhor Presidente
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação, com nossos respeitosos e cordiais cumprimentos, que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que “INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO – DOM-E DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP E A FORMA DE PUBLICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Este Projeto de Lei visa à adoção do Diário Oficial Eletrônico como veículo oficial das publicações dos atos normativos e administrativos do Município.

Atualmente, as publicações oficiais são realizadas por meio de documento físico (papel). Mas sabemos que essa forma de publicação, além de precária quanto ao atingimento de sua finalidade, vez que apenas uma pequena parcela da população tem acesso a elas, acarreta um ônus pesado aos cofres municipais, devido ao alto valor que é despendido para realizá-las.

Ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal.

A informação que não chega até o munícipe, o deixa à margem das decisões tomadas pela Administração Pública. Por certo que a Internet é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional

Sob o aspecto ambiental, o projeto atende também, ao princípio da economicidade, propiciando a divulgação dos atos administrativos de forma sustentável, evitando a derrubada de árvores para sua impressão no papel, e, ainda, otimizando os recursos públicos que poderão ser destinados em proveito de outras necessidades municipais.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em caráter de urgência.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
FABIANO DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP